



MUNICÍPIO DE VELAS



SOCIEDADE UNIÃO URZELINENSE

PROTOCOLO N.º 9/2026

**PARCERIA PARA A UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE PADEL, SITO NA URZELINA,
CONCELHO DE VELAS**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, na Vila das Velas, neste ato devidamente representado pela Senhora Catarina de Oliveira Cabeceiras, na respetiva qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: **SOCIEDADE UNIÃO URZELINENSE**, Pessoa Coletiva n.º 512 035 652, com sede na Estrada Regional, Freguesia da Urzelina, Concelho de Velas, neste ato devidamente representada pelo Senhor Bruno Miguel Ortiz Soares, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando:

- Que o Município de Velas é comodatário do Campo de Padel instalado no prédio urbano, sito em Urzelina, inscrito na matriz urbana artigo n.º 384, descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas sob o número 1704/20201002 da Freguesia da Urzelina, prédio que foi cedido ao Município, através da celebração de um Contrato de Comodato, em 25 de junho de 2025, pelo período de dez anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes;
- Que a Sociedade União Urzelinense é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento de atividades culturais e recreativas, bem como o bem-estar das comunidades;
- A colaboração institucional existente entre o Município e as Instituições do Concelho;
- A importância de apoiar a prática de atividades desportivas, bem como as instituições que as promovem, visto que desenvolvem um papel importante na atividade desportiva e recreativa do Concelho, promovendo em simultâneo o bem-estar da população;
- Que o presente protocolo referente à utilização do Campo de Padel tem como finalidade a determinação dos termos de uma parceria com a Sociedade União Urzelinense, no âmbito da gestão, limpeza e cobrança de valores aos utilizadores do respetivo campo.



MUNICÍPIO DE VELAS



SOCIEDADE UNIÃO URZELINENSE

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas;

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante** e a **Segunda Outorgante** estabelecem os termos de uma parceria quanto à gestão e organização de uma utilização pela **Segunda Outorgante** do Campo de Padel, sito na Freguesia da Urzelina, Concelho de Velas, que está cedido ao Município de Velas.

CLÁUSULA 2ª

(Fim)

O Campo de Padel destina-se exclusivamente à prática desportiva inerente à modalidade, de acordo com os direitos e obrigações assumidas pelas partes no presente protocolo.

CLÁUSULA 3ª

(Duração)

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, até a um máximo de quatro anos.

CLÁUSULA 4ª

(Direito de gestão de utilização e cobrança de valores)

1. Pelo presente instrumento, a **Segunda Outorgante** é autorizada a proceder à gestão operacional da utilização do campo de padel, podendo, nesse âmbito, proceder à cobrança de valores aos utilizadores pela utilização da instalação, nos termos e condições previamente definidos com o **Primeiro Outorgante**.
2. Os valores a cobrar devem ser razoáveis, proporcionais e compatíveis com os objetivos de promoção da prática desportiva, não podendo ter carácter especulativo ou lucrativo desproporcionado, quando aplicável.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a:
 - a) Comunicar previamente ao **Primeiro Outorgante** a tabela de preços a praticar, bem como quaisquer alterações subsequentes;
 - b) Garantir a transparência na cobrança e emissão de comprovativos sempre que exigível;
 - c) Destinar as receitas obtidas à gestão, manutenção, dinamização e desenvolvimento da atividade desportiva no espaço cedido, salvo estipulação diferente acordada entre as partes;



MUNICÍPIO DE VELAS



SOCIEDADE UNIÃO URZELINENSE

d) Não criar taxas, encargos ou condições de acesso adicionais sem autorização do **Primeiro Outorgante**.

4. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar os valores praticados e a forma de gestão das receitas, podendo solicitar informação sempre que considere necessário para verificação do cumprimento do presente protocolo.

CLÁUSULA 5ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A **Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a) Utilizar e permitir a utilização do Campo de Padel exclusivamente para os fins previstos na 2.ª cláusula, a mantê-lo em bom estado de conservação e limpeza;
- b) Não ceder a sua gestão a terceiros;
- c) Garantir que os utilizadores do espaço respeitam as regras de utilização, comportamento e civismo adequados;
- d) Todo o material e equipamento existente no Campo de Padel deve ser entregue no mesmo estado de conservação, no final do presente protocolo;
- e) As eventuais reparações do material e equipamento referido na alínea anterior são da inteira responsabilidade do **Primeiro Outorgante**, exceto as decorrentes de um uso indevido por parte da **Segunda Outorgante** ou de algum utilizador, que serão da responsabilidade destes;
- f) Assegurar a existência de seguro de responsabilidade civil sempre que exigido pelo **Primeiro Outorgante**;
- g) Comunicar de imediato ao **Primeiro Outorgante** quaisquer anomalias, danos ou situações que comprometam a segurança ou o normal funcionamento das instalações.

CLÁUSULA 6ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a:

- a) Garantir a disponibilização do campo de padel em condições adequadas de utilização;
- b) Assegurar a manutenção estrutural do equipamento, exceto danos imputáveis à **Segunda Outorgante**;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente protocolo.

CLÁUSULA 7ª

(Obras e benfeitorias)

1. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação do Campo de Padel, as mesmas serão executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.



MUNICÍPIO DE VELAS



SOCIEDADE UNIÃO URZELINENSE

2. A **Segunda Outorgante**, não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**, e as que forem executadas não darão lugar a qualquer indemnização ou retenção pelo seu custo ou valor.

CLÁUSULA 8ª

(Cessação do Protocolo)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente protocolo, por escrito, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. O protocolo pode, ainda, ser livremente denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, sem necessidade de qualquer justificação, mediante comunicação escrita a enviar por carta registada com a antecedência mínima de um mês.
3. A **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupados no prazo de 30 dias úteis, a contar da cessação, por qualquer meio, do presente protocolo.
4. Findo o prazo indicado no número anterior a **Segunda Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.

CLÁUSULA 9ª

(Responsabilidade civil e litígios)

1. A **Segunda Outorgante** responde civil e criminalmente por todos os prejuízos da sua responsabilidade que sejam causados ao **Primeiro Outorgante**.
2. Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 10ª

(Revisão)

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre o **Primeiro e Segunda Outorgantes**, a celebrar por escrito.

CLÁUSULA 11ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.



MUNICÍPIO DE VELAS



SOCIEDADE UNIÃO URZELINENSE

Paços do Concelho de Velas, 11 de junho de 2026

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

CATARINA DE
OLIVEIRA
CABECEIRAS

Assinado de forma digital
por CATARINA DE OLIVEIRA
CABECEIRAS
Dados: 2026.06.09 12:43:42 Z

Catarina de Oliveira Cabeceiras
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

O Segundo Outorgante

Bruno Miguel Ortiz Soares
(Presidente da Direção da Sociedade União Urzelinense)